



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

35ª Promotoria de Justiça Especializada em Contas Públicas

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

PORTARIA nº 94/2015 - 35ª PJECP

(SIMP nº 002141-023/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça no final assinado, titular da 35ª Promotoria de Justiça Especializada em Conta Pública, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra “b” e “d”, 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 – Lei Orgânica do MP/MT, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 – Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 – LIA, observando ainda o contido na Resolução nº 10/2007-CSMP de 18/12/07 e também ...

- I. **Considerando** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);
- II. **Considerando** ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);
- III. **Considerando** que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da probidade administrativa, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa, bem como a imposição de obrigação de fazer e/ou de não fazer, visando garantir transparência, lisura e eficiência na gestão da coisa pública (art. 37 § 5º da Constituição Federal; art. 25, IV, “a” e “b” da Lei nº 8.625/93-LOMP; arts. 1º e 3º da Lei nº 7.347/85-LACP e art. 60 e seguintes da LCE 416/2010);
- IV. **Considerando** ser dever do Ministério Público a atuação preventiva, através de recomendações e ajustamento de conduta,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
35ª Promotoria de Justiça Especializada em Contas Públicas

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

visando corrigir ou impedir a realização de atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública;

- V. **Considerando** a notícia de fato instaurada a partir de representação sigilosa que encaminhou para o Ministério Público de cópia do contrato nº 10710/2014, firmado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTU e a empresa Consórcio CMT- Cuiabá Monitoramento de Trânsito – Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, operação, e apoio de todos os módulos componentes do SITC-MT (Sistema Integrado de Trânsito de Cuiabá – Mato Grosso), composto de hardwares e softwares de forma a atender a Administração Pública Municipal de Cuiabá por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU;
- VI. **Considerando** a informação obtida no site www.jucesponline.sp.gov.br de maneira a concluir que a empresa contratada pela SMTU e vencedora do Pregão Presencial nº 19/2014 - Processo Administrativo PG982164-7/2014, firmou contrato em **05/06/2014**, portanto, antes mesmo de ser constituída – **17/07/2014**, revelando que pode ter havido prática de fraude, ou qualquer outro expediente, destinado a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório ou, no mínimo, o contrato está irregular;
- VII. **Considerando** o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, buscou o legislador constituinte vincular a ação do gestor público à lei, não apenas para assegurar a igualdade de condições entre os licitantes, como também para preservar o erário das investidas tendentes à malversação de verbas públicas;
- VIII. **Considerando** que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instauração de inquérito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil para apurar eventuais atos de improbidade administrativa, de danos ao erário, promover a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa ou postular a imposição de obrigação de fazer ou de não fazer, em face do **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** e a empresa **CONSÓRCIO CMT-CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO – LIDER-SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA**, visando colher elementos para identificação e melhor delimitação do objeto da apuração, **determino** as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
35ª Promotoria de Justiça Especializada em Contas Públicas

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

- (a) - retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade e afixando cópia da presente portaria no saguão do prédio da Promotorias de Justiça Reunidas conforme artigo 6º, inciso VI, da Resolução nº 10/2007-CSMP, bem como cadastrando-a por meio eletrônico na Procuradoria Especializada;
- (b) - seja oficiado ao Secretário do Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, **ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO**, encaminhando-lhe a presente portaria para requisitar:

I – o envio de cópia completa do procedimento licitatório Pregão Presencial nº019/2014, Processo Administrativo – PG982164-7/2014, bem como de todos os processos de liquidação de despesa, resultantes no pagamentos, contendo empenho, liquidação e ordem bancária, com cópia da nota fiscal atestada, na forma da lei.

Após a realização das diligências acima determinadas e juntadas as respostas, venham-me os autos conclusos para nova apreciação. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de novembro de 2015.

CÉLIO JOUBERT FÚRIO
Promotor de Justiça